



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 029/01.

Em 03 de 04 de 20 01.

AUTOGRAFO 40

Autor Maria Lopes Barbosa.

EMENTA:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ASSOCIAÇÃO CATÓLICA PICOX)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO.

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 04 de 04 de 20 01

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06

de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06

de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 029/2001
AUTORIA: Vereadora Maria Lopes Barbosa

Parecer

Relatório.

Como cumprimento legal e regimental do processo legislativo, no que toca a garantia do prévio controle da constitucionalidade da matéria em curso, a Comissão de Redação e Justiça tem em mãos, o projeto de lei nº 029/2001, de autoria da Vereadora Maria Lopes Barbosa, que dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Católica Pio X e outras providências, a fim de estudar e emitir parecer sobre sua conformidade com o ordenamento jurídico municipal.

É o relato.

Voto do Relator:

A proposta de lei sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, contem os elementos substanciais para sua tramitação e aprovação; estes requisitos, se referem ao interregno temporal de dois anos de inscrito, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos daquela entidade religiosa, durante os quais tem prestados assinalados serviços na área de filantropia, educação e divulgação do seu trabalho de resgate dos valores da cidadania.

Do ponto de vista político, configura-se uma medida de grande dimensão social, porquanto trata-se de não só tributar uma justa homenagem campo da evangelização nas comunidade carentes; bem como investir a referida instituição das prerrogativas jurídicas que tornar-la-á apta a concorrer à verbas ou benefícios que em regra, qualquer entidade pode pleitear, desde que o poder

público lhe tenha reconhecido sua iniciativa nas atividades de promoção humanitária.

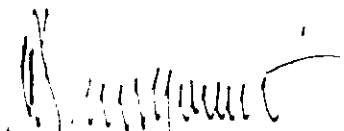
Portanto, a matéria obedece as regras legais e constitucionais para tramitar e ser aprovada.

É o parecer do Relator

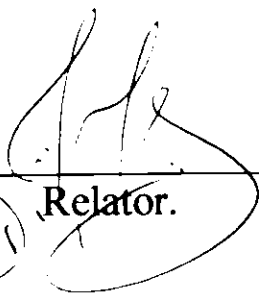
• Parecer da Comissão:
Ratificamos em gênero, número e grau, o parecer do Relator.

É o parecer da Comissão.

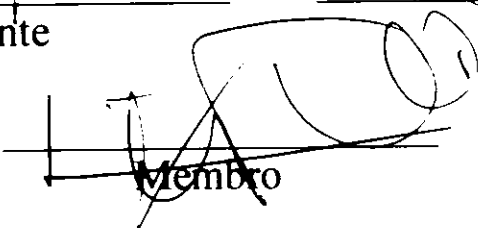
S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 16 de maio de 2001.



Presidente



Relator.



Membro

CADASTRADO

RECEBIDO NA SECRETARIA		
Em.	03	de 04 de 01
AS	11:30	HORAS.
SECRETÁRIO		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI 029/2001.

Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CATÓLICA S. PIO X, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

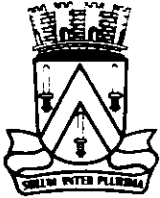
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 03 de abril de 2001.

Justificativa:

Em anexo

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Carismática Católica S. Pio X, é uma entidade caráter religioso, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, instituída segundo a fé católica, tendo como objetivo principal manter a Comunidade Pio X, instituição religiosa catequética e evangelizadora.

Esta propositura, antes de mais nada, visa situar a mencionada instituição, numa posição legal que lhe permita cumprir com suas finalidades e objetivos.

Essa Associação merece todo apoio e cooperação da sociedade campinense em geral e do poder público em particular.

A Autora



*Regina França
Isidro*

**SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL**

**Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba**

**CERTIDÃO DE
PERSONALIDADE JURÍDICA**

Livro "A" - 05

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, que nesta data foi conferida **Personalidade Jurídica** a(o): **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S.PIO X**, estabelecido(a) a rua: Solon de Lucena, Nº 106 - Centro - na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme **Registro nº 19941**, neste *Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica*.

Campina Grande, 16 de 11 de 1998.

Regina França Isidro
- Titular -

09

ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA
S. PIO X



ESTATUTO

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, fica criada, por tempo indeterminado, a associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, Brasil.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, é uma entidade de caráter religioso, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, instituída segundo a fé católica, apostólica, romana, tendo como fins e objetivo principal manter a COMUNIDADE PIO X, instituição religiosa catequética, evangelizadora e formadora de crianças, jovens e adultos, segundo os princípios da Igreja, da Pastoral Diocesana e de acordo com a identidade da Renovação Carismática Católica.


Art. 3º. Os recursos para o custeio da atividade mantenedora da ASSOCIAÇÃO, serão obtidos por meio de doações, contribuições dos seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada ou pública e abrigará em sua sede a COMUNIDADE PIO X com todas as suas atividades e seu patrimônio.

Da Administração

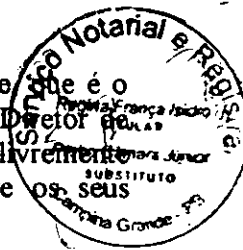
Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, compostos dos membros que integram a administração da COMUNIDADE PIO X: Coordenador Geral e Coordenadores dos Ministérios que compõem o Núcleo dos Apóstolos e não receberão remuneração de qualquer natureza.

Da Diretoria

Cláudia Araújo de Sousa Leão
D^{ra}. Cláudia Araújo de Sousa Leão
ADVOGADA - OAB - PB, Nº. 5.824



Art. 5º. A Diretoria será composta do Diretor-Presidente, Coordenador Geral da COMUNIDADE PIO X, de um Diretor-Secretário, um Diretor de Finanças, um Diretor Administrativo e um Diretor do Patrimônio, escolhidos livremente pela Assembléia Geral para o exercício desses cargos de confiança dentre os seus componentes.



Do Conselho Fiscal

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros pertencentes ao Núcleo dos Apóstolos da COMUNIDADE PIO X e terá como objetivo analisar e aprovar os relatórios anuais referentes aos exercícios anteriores, apresentados pela Diretoria até o dia trinta e um (31) de março do ano subsequente.

Do Mandato dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 7º. O primeiro mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de cinco (5) anos, contados a partir do dia em que foi fundada a ASSOCIAÇÃO, podendo ser afastados por decisão de três quartos (3/4) dos membros que constituem o Núcleo dos Apóstolos, ora investido e elevado à condição de Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Após o decurso do primeiro mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o período dos mandatos seguintes terá a duração de três (3) anos.

Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia Geral é o órgão normativo da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X e será composta pelos Ministros que integram o Núcleo dos Apóstolos da COMUNIDADE PIO X, sendo presidida pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, que é o Coordenador Geral da COMUNIDADE.

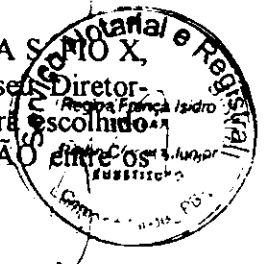
Art. 9º. Em caso de vacância por renúncia, exclusão ou abandono de quaisquer dos cargos que compõem a Diretoria ou o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, o novo membro será eleito pela Assembléia Geral dentre os seus componentes.

Parágrafo único - Caso a vacância ocorra em virtude e por motivo de vaga aberta no Núcleo dos Apóstolos da COMUNIDADE, este escolherá o seu novo membro ministerial, fazendo a seguir, na condição de Assembléia Geral, a eleição para o preenchimento do cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

Da Representação

Cláudia Araújo de Lucena Leão
Dr.ª Cláudia Araújo de Lucena Leão
ADVOGADA - OAB - PB. Nº. 6.824

Art. 10. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente que será escolhido por maioria dos sufrágios dos membros da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO entre os seus integrantes.



Dos Sócios

Art. 11. Os sócios são: fundadores, contribuintes e beneméritos como abaixo se define:

§ 1º. - São fundadores os que assinarem a ata da primeira reunião de fundação da entidade e participarem da discussão, votação e aprovação deste Estatuto da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X.

§ 2º. - São sócios contribuintes todas as pessoas que contribuem regularmente em favor da ASSOCIAÇÃO, visando a manutenção da COMUNIDADE.

§ 3º. - Serão beneméritos aqueles que fizerem doações consideráveis ou prestarem serviços relevantes e de alta significação para a ASSOCIAÇÃO.

Disposições Gerais

Art. 12. Os integrantes da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, sejam membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral ou simples sócios, não respondem pessoal nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, seja em Juízo ou fora dele, com pessoas físicas, naturais ou jurídicas, privadas ou públicas.

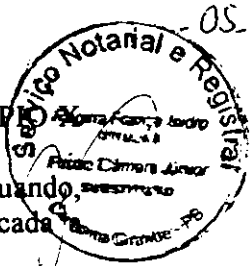
Art. 13. Este Estatuto poderá ser reformado, desde que assim exigirem as necessidades de desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, como mudanças em suas estruturas, objetivo ou finalidade, desde que proposta pela maioria de dois terços (2/3) da Assembléia Geral e aprovada por três quartos (3/4) de seus membros.

Do Patrimônio

Art. 14. Compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, arrolados, catalogados e identificados pelo Diretor do Patrimônio que se encarregará de sua conservação, manutenção e uso.

Da Extinção

Claudia Araújo de Lucena Leão
Di.^a Cláudia Araújo de Lucena Leão
ADVOGADA - OAB - PB, Nº. 6.824



Art. 15. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. P. poderá ser extinta:

§ 1º. - Por decisão unânime da Assembléia Geral quando, examinadas e apreciadas as condições de funcionamento da entidade, for verificada ausência de meios que possibilitem a sua continuidade.

§ 2º. - Por outras razões de indiscutível gravidade, através de proposta da Diretoria subscrita por dois terços (2/3) de seus membros e submetida à Assembléia Geral, cuja decisão favorável à extinção deverá ser por unanimidade.

Art. 16. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será obrigatoriamente destinado e doado a uma ou mais instituições de natureza Católica, Apostólica, Romana, que tenham existência legal e regular, dirigidas por pessoas consagradas ou leigas que professem a doutrina carismática católica e tenham como carisma a evangelização e formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Parágrafo único. A doação do total ou de parte do patrimônio será sempre formalizada através de escritura pública, mesmo que existam apenas bens móveis e será obrigatoriamente subscrita pelo representante legal da donatária e de pelo menos, dois dos membros da Diretoria da entidade extinta.

Campina Grande (PB), 10 de novembro de 1998.

Antonio Lucena
Antonio Lucena
Diretor-Presidente

Cláudia Araújo de Lucena Leão
Dr.ª Cláudia Araújo de Lucena Leão
ADVOGADA - OAB - PB. Nº. 6.824



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Neiva, 122 Fone 321-3005 Campina Grande-PB

Registro de Títulos e Documentos
Título: Reg. de Lucena Isidro
Substituto: Pedro Camilo Júnior

Aprovação de: para Registro, transcrito no livro A
04 e registrado sob nº 39941, no Livro A 05
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou
fé, Campina Grande, 16/11/98.
Regina França Isidro
Regina França Isidro
TITULAR